ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 072/92 Data 21 / 05 / 92

Nome: Vereadores PAULO ROBERTO FARINA
WALDOMIRO FIORAVANTE

ula: -

unto:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/92-

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO// DE PASSAGENS AOS CARTEIROS QUE EM SERVIÇO UTILIZAREM O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ERECHIM, RS.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.05.1992

PROTOCOLO: 21.05.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 21.05.1992

PARECER:
INCONSTITUCIONAL, E DEVOLUÇÃO AOS AUTORES.-

SESSÃO ORDINÁRIA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 001

Erechim, 20 de maio de 1992.

Senhora Presidente

Amparados regimentalmente, os Vereadores que este subscrevem, encaminham para apreciação desta Colenda Câmara de representação popular, o presente Projeto de Lei, o qual visa isentar do pagamento de passagens, os carteiros, que utilizarem o transporte coletivo urbano, em horário de entrega das correspondências.

Certos de podermos contar com a atenção de V. Exa., e demais Vereadores, aproveitamos esta oportunidade para renovarmos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO FARINA - Vereador Líder da Bancada do PT.

WALDOMIRO FIORAVANTE - Vereador do PT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 072/92 Data 21/05/92
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 21 MAIO 1992
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 012/92

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS AOS CARTEIROS QUE EM SERVIÇO UTILIZAREM O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ERECHIM/RS".

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens, os carteiros que em serviço utilizarem o transporte coletivo urbano no Município de Erechim/RS.

§ 1º - Para o gozo da isenção de que trata este artigo, os carteiros deverão estar devidamente uniformizados, ou portando a carteira de identificação da Empresa.

§ 2º - Os carteiros, quando em serviço, utilizarão as portas de saída dos coletivos.

§ 3º - Os carteiros, na situação prevista nesta Lei, poderão viajar em pé, quando estiver completa a lotação normal do veículo.

ART. 2º - As isenções do pagamento de passagens, pelos carteiros em serviço, prevalecerão durante toda a semana excetuando-se, os sábados e domingos; ou também nestes, caso houver expediente nas Agências de Serviços Postais e de Telecomunicações.

ART. 3º - Fica obrigada a Empresa de Transportes Gaurama LTDA, a conceder passe livre aos carteiros, nos termos do art. 9º do Decreto Lei nº 3.326, de 03/06/41; e do art. 139 do Decreto Federal nº 29.251 de 17/01/51, que aprovou o Regulamento dos Serviços Postais e de Telecomunicações.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fls. 003

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei, é o de contemplar uma classe obreira, cujos serviços são de fundamental importância para a integração social, estabelecendo, não privilégios descabidos, porém uma condição de igualdade, já que tais benefícios são usufruídos pela Polícia Militar do Estado, aposentados, deficientes físicos e/ou visuais.

O bom andamento das atividades nas indústrias, no comércio, e demais entidades prestadoras de serviços, dependem em grande parte do trabalho executado pelos carteiros; então, nada mais justo do que beneficiar esta categoria com o transporte gratuíto, nos horários de entrega das correspondências, assim, toda a comunidade será beneficiada com a agilização do trabalho desta categoria que é de indiscutível alcançe social.

Erechim, 20 de maio de 1992.

PAULO ROBERTO FARINA - Vereador Líder da Bancada do PT.

WALDOMIRO FIORAVANTE - Vereador do PT

ibunal Federal de Recursos

Presidência

, DE 12 DE MAIO DE 1987.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas
s legais,

SOMERA P. o pedido, a partir de 16 de março do corren
de março do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de
1952, EUCLIDES BRASIL DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, Classe
Padrão NM-21, Código 3TM-AI-024, do Quadro Permanente do Se
reste Tribunal.

MINISTRO JAURO LEITÃO

Primeira Seção

SÚMULA

L
Seção, na sessão ordinária de 6 de maio de 1987, aprovou e
mandado de sua Súmula, que será publicada no "Diário da Jus
"Boletim de Justiça Federal", das seções judiciárias, por
, os dias próximos, nos termos do art. 112 do Regimento In

SÚMULA Nº 232

s concessionárias de transporte coletivo urbano são obriga-
ceder passe livre aos distribuidores de correspondência pos
gráfica, quando em serviço.

Referência:

- Incidente de Uniformização de Jurisprudên-
cia no AMS Nº 85.506-RJ, Primeira Seção, em,
22.10.86 - 5

- Decreto-Lei 3.326, de 01.06.41, art.8º, pa
rágrafo único.
- Decreto-Lei 5.405, de 13.04.43.
- Decreto 29.151, de 17.01.51, art. 139.

15 e 18/05/87)

Coordenadoria da Segunda Seção

A SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE MAIO DE 1 987

: EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA
ADOR-GERAL DA REPÚBLICA-EXMO. SR. DR. ANTÔNIO CARLOS VILLELA
: MM. MERCÍLIO SOUZA FILHO

Iniciou-se a Sessão às quatorze horas, presentes os
. Ministros Armando Rollemberg, Carlos Velloso, Sebastião Reis,
Gueiros, Pedro Acioli, Fábio Ribeiro, Geraldo Sobral, Eduardo Ri-
ar Calvão e José de Jesus.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros
az e Américo Luz.

Lida, e não impugnada, foi aprovada a Ata da Ses -
or.

Julgamentos

2-SE (7 755 861) - RELATOR: MINISTRO MIGUEL FERRANTE. Ap -
Comunicações de Alagoas S/A. Réu: Luiz Carlos Albuquerque Lopes
s. Litisconsorte necessário: União Federal. Advs: Drs. Carlos
ão e Outros, Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho, Outros e
Albuquerque L. de Oliveira. "A Seção, por unanimidade, jul -
dente a ação, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator".

168-SP (6 218 849) - RELATOR: MINISTRO CARLOS VELLOSO. Impetr
alva de Brito e sua Mulher. Impdo: Juiz de Direito da 3a. Va-
Mel-SP. Litisconsorte Necessário: Caixa Econômica Federal-CEF.
Jurandyr Ionsi e Outro. "A Seção, por unanimidade, não conhe-
ido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Encerraram-se os trabalhos às 11:20 (quatorze horas e
tos), tendo sido julgados 02 (dois) processos, ficando os des
os para a próxima Sessão.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, 12 DE MAIO DE 1 987.

MINISTRO BUENO DE SOUZA
PRESIDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO
MM. MERCÍLIO SOUZA FILHO
-Secretário-

Segunda Turma

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA, EM 05 DE MA

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO OTTO ROCHA;
SUBPROCURADOR- GERAL DA REPÚBLICA: EXMO. SR. DR. ANTÃO C
SECRETÁRIO: RAIMUNDO NONATO SANTANA DE ARAÚJO

Iniciou-se a Sessão às 14:00 horas, pre
do Exmo. Sr. Ministro Presidente, os Exmos. Srs. Ministr
Patterson e Costa Lima.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. M
Cândido.

Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata
anterior.

Julgamentos

CT 1.709/SP (8500110) - Rel. Min. OTTO ROCHA. Teste.:
ca. Testte.: Jorge do Nascimento e Jose de Lima Soares
unanimidade, negou provimento à carta Testemunhavel.

HC 6.822/RJ (8503283) - Rel. Min. OTTO ROCHA. Impte.:
oleco Pereira. Impdo.: Juiz Federal da 4ª Vara/RJ. Pa
Francisco Pereira. A Turma, por unanimidade, denegou a

HC 6.843/PR (8501672) - Rel. Min. WILLIAM PATTERSON. I
rente Ines Diatur Leal. Impdo.: Juiz Federal da 4ª Var
Adelino Olivieri. A Turma, por unanimidade, denegou a

HC 6.867/RJ (8503042) - Rel. Min. WILLIAM PATTERSON.
Impetrado Lopes de Assis Filho e outro. Impdo.: Juiz
Vara/RJ. Pacte.: Olivaldávia Thaler Coelho Filho. Após o
nistro Relator, denegando a Ordem pediu vista o Sr.
Lima. Aguarda o Sr. Ministro Otto Rocha.

AGr 7.008/RN (7241324) - Rel. Min. COSTA LIMA. Aptes.
as. Pedro Vicente Neto, Fabio Rogério, Severino Pere
só de Oliveira, José Jaci Fernandes, Sandoval Pereira
João de Souza Duarte. Apda.: Justiça Pública. Advs.:
los Guimarães, Arthur Paredes Cunha Lima e Nehemias
nha. Vitima Lesada: INPS. A Turma, por unanimidade, n
e todos os recursos.

Acr 7 220/PI (7205322) - Rel. Min. OTTO ROCHA. Apte
blica e INPS. Apdos.: Elirio João Nunes, Joel Carlos
Ferreira Soares e Gonçalo Soares Pessoa.
Advs.: Dra.: Ubirací Soares Cavalcante, João Sérgio
Paulino Galvão e Antenor Barbosa de Almeida Filho. A
nimidade, confirmou a sentença, negando provimento

RO 8 555/SP (2201005) - Rel. Min. COSTA LIMA. Recte
do Bueno Dilicio. Recdo.: IAPAS. Advs.: Dra.: Roberto
Manoel Oliveira Valenoio e outro. A Turma, por unan
negou do recurso.

RO 8 750/RS (4404814) - Rel. Min. COSTA LIMA. Recte
Juiz Federal da 2ª Vara/RS. Parte Autora: Herondi
va. Parte Ré: INPS. Advs.: Dra.: Suzana da Silva Le
Pallol Vasconcelos Cabral Júnior e outro. A Turma, por
firmou a sentença, nos termos do voto do Sr. Ministr

RO 9 001/DF (2500817) - Rel. Min. COSTA LIMA. Recte
de Souza e outros. Recdo.: Banco Central do Brasil.
tor Buenaventura Júnior e outros e Dr. Ir Soares Gouve
ra e outros. A Turma, por unanimidade, não conhec
terminou o retorno dos autos à 1a a de Origem, para
ciados como Embargos Infringentes, Sustentou oralmente
do Brasil, o Dr. Luiz Gonzaga Goldschmidt.

RO 8 291/PE (2910500) - Rel. Min. WILLIAM PATTERSO
sindo Federal de Pernambuco. Recdos.: Maria Claud
outro. Advs.: Dra.: Hilton Wanderley de Siqueira e
Vieira da Costa Oliveira. A Turma, por unanimidade,
recurso e determinou a baixa dos autos à Vara de o
serem apreciados como Embargos Infringentes.

AgRTrib 10 015/RJ (2506130) - Rel. Min. WILLIAM PAT
Antonio da Conceição Cela. Agrda.: União Federal.
naldo Velloso Freire e outros. A Turma, por unanim
ceu do agravo.

AgRTrib 10 197/MG (8502123) - Rel. Min. COSTA LIMA.
nes Martins de Fonseca e Silva. Agrda.: Universid
Juiz de Fora. Advs.: Dra.: Helvecio de Jesus Braga

Fls. 1005

Regulamenta o decreto-lei n. 3.232, de 8 de junho de 1941 (*) consolida as disposições regulamentares relativas ao transporte de correspondência e malas postais e dá outras providências.

Art. 52. Ao empregado incumbido da distribuição da correspondência postal-telegráfica será fornecido um cartão-passe, com a assinatura do chefe de secção ou de agência, impresso em cartolina de cor vermelha, o qual terá o mesmo número da carteira de identidade do seu possuidor.

Parágrafo único. O cartão-passe expedido pelos chefes de secção ou de agência urbana será visado pelo Diretor Regional respectivo.

Art. 53. O chefe de secção ou agência entregará, diariamente, e em cada horário de serviço, os cartões-passe aos distribuidores de correspondência.

Art. 54. O cartão-passe deverá ser guardado, cuidadosamente, pelo seu portador, afim de ser apresentado com a carteira de identidade postal, ao cobrador, motorista, trocador ou fiscal do veículo, sempre que lhe for exigido.

Art. 55. Diariamente, concluido o serviço de entrega da correspondência postal ou telegráfica, o cartão-passe deverá ser restituido ao chefe de secção, de turma ou de agência, no momento em que o servidor rubricar o ponto de saída.

Art. 56. O servidor que, por qualquer motivo, se retirar do serviço sem restituir o cartão-passe, deverá ser punido pelo respectivo chefe, que tambem incorrerá em penalidade, no caso de não providenciar a respeito.

Art. 57. O distribuidor de correspondência, quando em serviço, poderá viajar sentado, nos ônibus ou bondes, devendo, porem ceder o lugar ao passageiro que estiver de pé, independentemente de qualquer interferência ou solicitação do cobrador, motorista, trocador ou fiscal.

Art. 58. Nas zonas suburbanas e rurais, o condutor terá passe livre poderá viajar com a mala postal, devendo obedecer às prescrições a que são subordinados os distribuidores da correspondência.

Art. 59. Os servidores postal-telegráficos só poderão utilizar-se do passe nos trens, ônibus ou bondes, quando em serviço e devidamente uniformizados.

Fls. 106

DECRETO Nº 29.251 — DE 17 DE JANEIRO DE 1951

Aprova o Regulamento dos Serviços Postais e de Telecomunicações.

Art. 139 — O concessionário de transporte urbano é obrigado a conceder passe livre, em seus veículos, ao distribuidor de correspondência postal e telegráfica, quando em serviço, o qual deverá viajar de pé, quando completa a lotação normal do veículo.

Art. 140 — A companhia de navegação marítima, fluvial e lacustre e de estrada de ferro, bem como a emprêsa ou firma individual que explore o tráfego rodoviário ou aéreo, é obrigada a conceder passe livre em suas embarcações ou veículos ao Diretor-Geral, ao Diretor de Correios, ao Diretor de Telégrafos, aos Superintendentes do Tráfego Postal e Telegráfico e ao Inspetor-Geral, e, dentro da jurisdição de cada um aos Diretores-Regionais, Inspetores-Regionais, Chefes de Linha, Chefes do Tráfego Postal e Telegráfico e aos Inspetores de Linhas Telegráficas.

Art. 141 — O condutor de malas, quando em serviço, poderá andar armado, mediante autorização escrita da autoridade policial competente, obtida por intermédio do Diretor-Regional.

Fls. 007

DECRETO-LEI N. 3.225 — DE 3 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre o transporte de malas postais e dá outras providências

Art. 9.º Os concessionários de transporte urbano em ferrocarris são obrigados a conceder passe livre, em seus veiculos, aos distribuidores da correspondência postal e telegráfica, quando em serviço.

Parágrafo único. Os concessionários de transporte urbano em ônibus são, tambem, obrigados a dar passe livre, em cada veiculo, ao distribuidor da correspondência postal, ou telegráfica, podendo o referido serventuário viajar de pé, quando completa a lotação normal do carro.

Fls. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

CESSO N.º: 072/92

OR: Vereadores BANCADA DO PT

ÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/92

NTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGA
MENTO DE PASSAGENS AOS CARTEIROS
QUE EM SERVIÇO UTILIZAREM O TRANS
PORTE COLETIVO URBANO DE ERECHIM, RS

RELATOR: Vereador IVO NAZZARI

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Recebemos das mãos do Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/92 de autoria dos nobres colegas Vereadores da BANCADA DO PT, dispondo em isentar do / pagamento das passagens dos coletivos urbanos os Carteiros quando em serviço, em nossa cidade.

Analisando detalhadamente a matéria, e ainda solicitando um PARECER JURÍDICO, anexado ao presente, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, tendo em vista de que a mesma não encontra respaldo em ser iniciativa do Poder Legislativo.

É o nosso PARECER, e submetemos o mesmo a apreciação / dos colegas da COMISSÃO, e após que seja devolvido aos autores.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE JUNHO DE 1.992

IVO NAZZARI
Vereador - Relator

Acompanham o parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/06/92

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

Fax: 321-4871

Proj. de lei
Ver. P.R.Farina
e outro
21.05.92

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que em serviços utilizarem o transporte coletivo urbano

INFORMAÇÃO

1. O projeto de lei objetiva isentar do pagamento de passagem os carteiros que, em serviço, utilizarem o transporte coletivo urbano no Município de Erechim (sendo desnecessário referir Erechim, dado que a lei é municipal). O artigo 3º prevê que a empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a conceder passe livre aos carteiros, nos termos de legislação federal referenciada. Com a justificativa, são juntadas transcrições dessa legislação e uma súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, hoje Superior Tribunal de Justiça.

2. A disposição do artigo 3º não tem amparo constitucional e confronta com a Lei Orgânica do Município:

a) - A Constituição Federal de 1988 dispõe:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> ...
> **V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.**

b) - A Lei Orgânica de Erechim dispõe:

> **Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:**
> ...
> **V - conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;**
> **IX - conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;**

de

.....

d. DG. 05

2-Inf.

> ...
> XXII - legislar sobre serviços públicos e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo.

3. Dentro do atual ordenamento constitucional, a competência atribuída aos Municípios, para dispor sobre assuntos de seu peculiar interesse, e expressamente sobre transporte coletivo, é incontrastável, inclusive frente a legislação ordinária da União ou do Estado-membro.

4. O Decreto-Lei nº 3.326, de 1941, foi editado sob a égide da Constituição outorgada pelo Estado Novo, em 1937, quando a autonomia de Estados e Municípios (nestes, inclusive com o fechamento das Câmaras Municipais) foi praticamente banida, e se dirigia a proteger uma autarquia federal, extinta na década de 60, o Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT). Esse Decreto-Lei foi estranhamento regulamentado pelo Decreto-Lei nº 5.405/43 (quando deveria sê-lo por Decreto), regulando exaustivamente a forma de uso de cartão-passe pelos carteiros, um por ônibus, seu recolhimento diário e uso somente a serviço etc....O Decreto nº 29.151, de 1951, aprovou o Regulamento dos Serviços Postais e Telegráficos, já sob a édige da Constituiçãoo de 1946, dirigindo-se também a privilegiar o ex-DCT.

5. A Súmula nº 237 do ex-TFR teve origem no Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação em Mandado de Segurança nº 105.506-RJ, ocorrendo o julgamento em 22.10.86. O fulcro da questão estava em resolver se, pelo fato de a autarquia DCT haver sido extinta e constituída a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), pelo Decreto-Lei nº 509/69, a Lei nº 6.538/78 havia ou

.....

3-Inf.

revogado o DL nº 3.326/41 e o D. nº 29.151/51. No julgamento, que não foi unânime, somente o voto do Ministro Otto Rocha referiu a questão da competência municipal, ao referir ementa de acórdão do Supremo Tribunal Federal, relator o Ministro Oscar Correa, ao negar contrariedade do passe-livre ao artigo 15, II, da Constituição Federal de 1967/Emenda Constitucional nº 1/69.

6. A legislação e o julgado acostados à justificativa, entretanto, são todos anteriores à Constituição Federal de 1988. Nesta, em seu artigo 30, inciso V, ao incluir expressamente o transporte coletivo, fica atribuída aos Municípios a competência para organizar os serviços de tal natureza. E organização compreende o "sentido de constituição ou instituição de alguma coisa, cujo funcionamento está subordinado às normas e regras, que lhe deram estrutura", conforme De Plácido e Silva, em "Vocabulário Jurídico", Forense, 10. ed., 1987, v. III e IV, p. 293.

7. Restam os artigos 1º e 2º do projeto de lei, os quais representam normas de caráter local, dentro da competência constante do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, inciso XXII. Nessa competência para regrar as condições de concessão ou permissão do transporte coletivo urbano, inclui-se a de assegurar gratuidade no transporte de algumas pessoas, respeitado o caso único inserido na Constituição Federal, artigo 230, § 2º, que garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos.

8. Entretanto, é importante esclarecer que lei municipal instituidora de isenção de pagamento de tarifa está sujeita a condicionantes. A primeira delas é que o preço da passagem de coletivo urbano e que reduzir o número de pagantes resulta num acréscimo proporcional

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

4-Inf.

na planilha para aferição do custo das passagens aos que pagam. Também a empresa concessionária ou permissionária não fica obrigada a conceder isenção de pagamento a categoria ou grupo não contemplado no respectivo contrato de concessão ou permissão, durante sua vigência, ressalvado o mandamento constitucional quanto aos idosos. Esse é o espírito de parecer do jurista Eurico de Andrade Azevedo, publicado na "Revista de Direito Público" nº 65/79. Observe-se ainda que a ECT, como empresa pública, tem a obrigação de ordem trabalhista, comum às empresas, de prover o transporte de seus empregados, quando em serviço externo (Constituição Federal, artigo 173, § 1º).

À consideração.

Passo Fundo a Erechim, em 27 de maio de 1992.

João Baptista Mello de Freitas
Assessor Jurídico

Diário da Manhã 21-6-92

Projeto quer isenção do pagamento de passagens aos carteiros

Um projeto de lei que está tramitando na Câmara de Vereadores de Erechim pode isentar os carteiros do pagamento de passagens de transporte coletivo urbano.

O projeto que é de autoria dos vereadores Paulo Roberto Farina e Waldomiro Fioravante, visa isentar do pagamento de passagens os carteiros que em serviço utilizarem o transporte coletivo do Município.

Os carteiros deverão estar devidamente uniformizados ou portando a carteira de identificacão da empresa, sendo que eles utilizarão as portas de saídas dos coletivos e poderão viajar em pé quando estiver completa a lotação normal do veículo.

O projeto dispõe ainda que as isenções de pagamento de passagens pelos carteiros em serviço, prevalecerão durante toda a semana excetuando-se, os sábados e domingos, ou também nestes, caso houver expediente nas Agências de Serviços Postais e de Telecomunicações.

Os vereadores, autores do projeto, afirmam que ele tem o objetivo de contemplar uma classe obreira, cujos serviços são de fundamental importância para a integração social, estabelecendo não privilégios descabidos, porém uma condição de igualdade, já que tais benefícios são usufruídos pela Polícia Militar do Estado, aposentados, deficientes físicos e visuais.

Os vereadores Paulo Roberto Farina e Waldomiro Fioravante ressaltam que o bom andamento das atividades nas indústrias, no comércio, e demais entidades prestadoras de serviços, dependem em grande parte do trabalho executado pelos carteiros, então, nada mais justo do que beneficiar esta categoria com o transporte gratuito, nos horários de entrega das correspondências, assim toda a comunidade será beneficiada com a agilização do trabalho desta categoria que é de indiscutível alcance social.

Este projeto da isenção de passagens para os carteiros consideramos uma aberração. Quem pagaria estas passagens?

A ECT é uma empresa que cobra tudo e qualquer serviço executado, e nos preços já estão incluídos os custos de entrega da correspondência, tanto isso é verdade que eles estão fazendo uma licitação para adquirir bicicletas e triciclos para a entrega de correspondência. Já está previsto também para o Rio Grande do Sul 251 bicicletas e 43 triciclos.

Certamente Erechim vai receber sua parte.

REIOS

Zero Hora 3-6-92

CT vai adquirir bicicletas e triciclos

or Denise Bueno
de São Paulo

mpresa Brasileira de
ios e Telégrafos
abriu concorrência
ompra de 5.713 bici-
e 192 triciclos. Os
os serão distribuídos
ncias da ECT de todo
, sobretudo em re-
suburbanas e rurais,
tados para a entrega
respondências.

cordo com José Ma-
, vice-presidente da
ão de licitação da
e São Paulo, a aber-
a concorrência foi feita pela Diretoria Regional de São Paulo "porque o estado concentra o maior número de empresas fabricantes e fornecedoras do produto".

Serão compradas 5 mil bicicletas (BC-2) de linha normal de fabricação, modelo simples, aro 26, para adulto. Prevê-se a adaptação de um bagageiro dianteiro para transporte de carga de até 30 quilos e que seja fixado de forma a não interferir no movimento do guidão. Deverá conter um cavalete que garanta o equilíbrio da bicicleta quando estacionada, com ou sem carga.

São 713 bicicletas de carga para transporte de até 60 quilos e 192 triciclos construídos de um .chassi completo e uma caixa com tampa que se adapte ao mesmo. A caixa deve ser confeccionada em madeira, revestida com chapa de aço galvanizado, com capacidade de carga de até 200 quilos.

Todos os produtos deverão ser entregues na cor amarela, com identificação padrão ECT, nos locais determinados pela ECT (ver quadro). A proposta comercial deverá informar o preço FOB do material e o valor do frete para cada localidade.

Os preços cotados serão corrigidos de acordo com a variação da taxa referencial diária (TRD). O edital pode ser retirado no edifício do Correio, no bairro da Vila Leopoldina, em São Paulo. Os envelopes serão recebidos e abertos no mesmo local, no dia 30, às 10 horas.

BICICLETAS E TRICICLOS

mentos	AL	AM	BA	BSB	CE	ES	GT	MA	MG	MS	MT	NO	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RS	SC	SE	SP	Total
e BC-02	121	161	304	304	216	141	196	178	197	161	166	116	256	111	152	166	231	426	104	196	415	117	586	5000
e BC-03			132			60			7		20		33				244		5	55	57			713
TTC-01	5		22		12	8		31	5				20		24		15		7	43				192

CT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

156/92 - CM

Erechim, RS 26 de Junho de 1992

Ilmo. Sr.
Vereador Paulo Roberto Farina
DD. Líder da Bancada do PT
Câmara Municipal
Nesta

Senhor Vereador!

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, em atendimento ao PARECER da COMISSÃO de JUSTIÇA E REDAÇÃO, bem como de PARECER da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, efetuar a devolução dos PROJETOS DE LEI LEGISLATIVO Nºs. 12 e 14/92 de autoria da bancada do PT, dada a INCONSTITUCIONALIDADE, e para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente